



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 061/08**

Processo Administrativo N.º 2.151/2008 - dispensa

Contrato nº 061/2008

Processo Administrativo N.º 2.151/2008 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA HAILER

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA UMA AÇÃO PEDAGÓGICA DE LETRAMENTO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.178	166	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.36.99	Educação

Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. MARCO ANTONIO DE ALMEIDA HAILER, brasileiro, inscrita no CPF sob nº. 003.314.078-25 e portador do RG nº. 6851762 - SSP/SP, inscrita no PIS sob nº. 12085340425, residente e domiciliada na cidade de Pirajú na Rua Washington Osório de Oliveira, 1.227 – Pirajú, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 2.151/2008 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO oferecerá cursos de capacitação aos professores municipais do ensino fundamental para uma ação pedagógica de letramento, conforme proposta e cronograma constante dos autos e do qual fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 05 (cinco) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O CONTRATADO realizará na primeira parte um encontro pedagógico e, na segunda a supervisão e capacitação continuada sendo no primeiro mês 16 (dezesesseis) horas e, no segundo 40 (quarenta) horas para os professores do ensino fundamental;

3.2 – As despesas com materiais necessários ao curso serão por conta do CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 061/08  
Processo Administrativo N.º 2.151/2008 - dispensa

- 3.3 – O CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações necessárias para a realização dos encontros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a hora/aula.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do atestado acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – As despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ENS. FUNDAMENTAL VALORIZAÇÃO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 061/08**  
Processo Administrativo N.º 2.151/2008 - dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de março de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA HAILER  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª